RESOLUÇÃO N.º 474/2001

Acrescenta Seção ao Capítulo II do Título II da Resolução n.º 351, de 30 de outubro de 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "d", III, "a", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30 de outubro de 1996, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. É acrescida ao Capítulo II do Título II da Resolução n.º 351, de 30 de outubro de 1996, a seguinte Seção:

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES ITINERANTES

Art. 43-A. A Câmara poderá se reunir itinerantemente em qualquer parte do Município, mediante proposta escrita de qualquer vereador e aprovada por maioria absoluta de seus membros. **(AC)**

Art. 43-B. A reunião itinerante terá início em dia e horário fixados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente, considerando-se as peculiaridades de cada localidade e a conveniência pública. **(AC)**

Parágrafo único. Definidos o dia e horário da reunião, e observado o disposto neste artigo, será ela precedida de comunicação direta a todos os vereadores, sem prejuízo da publicação do respectivo edital no quadro de avisos da Câmara e da Prefeitura. **(AC)**

Art. 43-C. Deliberada a realização de reunião itinerante, obedecerá ela a seguinte ordem: **(AC)**

I – Primeira parte, com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 minutos, compreendendo: **(AC)**

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior; **(AC)**
b) leitura de correspondências e comunicações; **(AC)**
c) apresentação, sem discussão, de proposições, **(AC)**
d) oradores inscritos; **(AC)**

II – Segunda parte, nos últimos cinco minutos, compreendendo: **(AC)**

a) comunicações da Presidência; **(AC)**
b) chamada final. **(AC)**

Art. 43-D. O uso da palavra far-se-á nos termos do art. 162 e seguintes da Resolução n.º 351/1996, observado o disposto no artigo anterior. **(AC)**

Art. 43-E. Observadas as peculiaridades contidas no art. 43-C, aplicar-se-ão, ao transcurso da reunião, as normas gerais e específicas contidas na Resolução n.º 351/1996. **(AC)**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 06 de novembro de 2001.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADORA JANE JORDÃO
Secretária

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/11/2001
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 07/11/01, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL